

**LEI Nº 1.340, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**



Ronildo Donizete Alvaranga  
Secretário de Administração

“Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.269, de 11 de dezembro de 2017, introduzindo no Conselho Municipal de Saúde, as atribuições de Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 47, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e dá outras providências”.

Faço saber que,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em obediência à Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, normatizada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014, e Lei nº 1.269, de 11 de dezembro de 2017; sanciono nos termos do art. 77, incisos II e III, da Constituição do Estado de Goiás, em c/c os incisos I e II, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 1.269, de 11 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização, composição, eleição, atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico, órgão de natureza colegiada, caráter deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde e que, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde e saneamento básico, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, com suas atribuições descritas no art. 4º, desta Lei.*”

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico, integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual é garantida autonomia política, administrativa, condições humanas, materiais, tecnológicas,



*orçamentárias e financeiras para seu pleno funcionamento e cumprimento das atribuições”.*

Art. 2º O art. 4º, da Lei nº 1.269, de 11 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV e XLV.

*“Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico:*

.....

*XXVIII - propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do saneamento básico, obedecidas às leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;*

*XXIX - constituir câmaras técnicas destinadas a apreciar as propostas de resoluções estabelecidas pelo regimento interno;*

*XXX - deliberarem última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais pertinentes ao saneamento básico, emitidas pelo Poder Público Municipal;*

*XXXI - apresentar propostas à reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município, no que se refere às questões de saneamento básico;*

*XXXII - sugerir a criação de Unidades de Proteção Ambiental de saneamento básico;*

*XXXIII - examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões de saneamento básico, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;*

*XXXIV - encaminhar ao Prefeito projeto de Lei e minuta de decretos para a adequação das normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo relacionados ao saneamento básico;*



XXXV - manifestar sobre convênios de gestão ambiental, relacionados ao saneamento básico entre o Município e as organizações pública ou privadas;

XXXVI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao saneamento básico;

XXXVII - promover campanhas, encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao saneamento básico;

XXXVIII - estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, oficiais ou privados, bem como com municípios limítrofes, o que diz respeito a questões de saneamento básico, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XXXIX - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XL - propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da consciência pública visando à proteção, conservação e melhoria do saneamento básico;

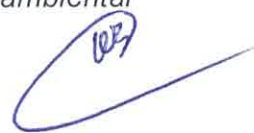
XLI - propor a criação de programas Municipais de Educação Ambiental, relacionados ao saneamento básico;

XLII - elaborar o Regimento Interno do Conselho no prazo de sessenta dias contados da data de publicação;

XLIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, desde que estejam em acordo com o Regimento Interno;

XLIV - aprovar por maioria absoluta a substituição de membro do conselho;

XLV - deliberar e publicar via resolução, tabela de taxas para licenciamento ambiental



*municipal, relacionados ao saneamento básico, devendo constar:*

- a) O tipo de licença;*
- b) A atividade exercida ou a ser licenciada;*
- c) O grau de poluição;*
- d) O nível de impacto ambiental.*

Art. 3º O art. 13 e o art. 14, da Lei nº 1.269, de 11 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. A redação “Conselho Municipal de Saúde”, de todos os dispositivos da Lei nº 1.269, de 11 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico”.*

*“Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 819, de 14 de agosto de 2001”.*

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a editar normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar, dentro do vigente Orçamento Municipal, bem como promover alterações no PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos moldes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 819, de 14 de agosto de 2001, e todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2019.

  
**WILTON BARBOSA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal